

**REGULAMENTO DAS PROVAS ESPECIALMENTE ADEQUADAS
DESTINADAS A AVALIAR A CAPACIDADE PARA
A FREQUÊNCIA DOS CURSOS SUPERIORES DA
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE FAFE
DOS MAIORES DE 23 ANOS.**

Artigo 1.º

Condições para requerer a inscrição

Podem inscrever -se para a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores da Escola Superior de Educação de Fafe, doravante designada por ESEF, os candidatos que completem 23 anos de idade até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas.

Artigo 2.º

Inscrição

1 — Os candidatos podem inscrever-se para a realização das provas relativas a um ou mais cursos.

2 — A inscrição para a realização das provas deverá ser apresentada nos serviços académicos da ESEF, no prazo fixado anualmente, pelo próprio candidato ou por pessoa devidamente mandatada para o efeito, ou efetuada *online*, através do módulo de candidaturas disponibilizado no portal da ESEF.

3 — A inscrição é efetuada mediante a submissão de toda a informação solicitada, dos documentos digitalizados requeridos para cada par escola/curso, bem como o pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas e Emolumentos da ESEF.

Artigo 3.º

Vagas, prazos e emolumentos

1 — O número de vagas disponíveis, prazos de candidatura, datas de realização das provas, prazos de reclamação, bem como taxas e emolumentos devidos pelos diferentes atos efetuados neste contexto são divulgados através de edital próprio, a publicar anualmente.

Artigo 4.º

Componentes da avaliação

1 — A avaliação da capacidade para a frequência de um curso superior na ESEF integra três componentes obrigatórias:

- a) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;

b) A realização de uma prova de avaliação de conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no ensino superior e no curso em que o candidato se pretende matricular.

c) A realização de uma entrevista.

Artigo 5.º

Periodicidade

As provas são realizadas anualmente, em várias fases.

Artigo 6.º

Júris das provas

1 — O Conselho Técnico-científico da ESEF nomeia um júri para as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência de cada curso ministrado na ESEF.

2 — O júri é constituído por um presidente e dois vogais.

3 — Ao júri designado compete elaborar, organizar e classificar as provas.

4 — Ao júri compete, igualmente, definir os critérios de avaliação das provas, os quais são afixados e divulgados no portal da ESEF até cinco dias úteis antes da realização das mesmas.

5 — A organização interna e funcionamento do júri é da competência do mesmo.

6 — Ao júri compete, ainda, em caso de reclamação, a reanálise das provas dos candidatos.

Artigo 7.º

Avaliação do currículo e das motivações

1 — O júri aprecia a relevância do currículo escolar e profissional do candidato para o curso a que este se candidata, classificando-o numa escala numérica de 0-20.

2 — O júri avalia as motivações do candidato para a frequência do curso, classificando-as numa escala numérica de 0-20.

3 — As classificações a que se referem os números anteriores são baseadas também no resultado de uma entrevista com o candidato.

Artigo 8.º

Prova de avaliação de conhecimentos

- 1 — A forma e o conteúdo da prova de avaliação de conhecimentos que se refere a alínea b) do ponto 1 do artigo 4.º são definidos pelo Conselho Técnico-científico da ESEF, afixados na ESEF e divulgadas no portal.
- 2 — O local, data e hora de realização da prova de avaliação de conhecimentos são definidos pelo júri, afixados na ESEF e divulgados no portal da ESEF até 3 dias úteis antes da realização da mesma.
- 3 — A prova de avaliação de conhecimentos é classificada numa escala numérica de 0-20.

Artigo 9.º

Entrevista

- 1 — Para a realização de entrevista, o júri procederá à marcação das datas, horas e locais da sua realização, de acordo com o calendário previsto no artigo 3.º do presente Regulamento.
- 2 — A divulgação das datas das entrevistas é efetuada até três dias úteis antes da sua realização, através de afixação na ESEF e divulgação no portal.

Artigo 10.º

Resultado das provas

- 1 — A classificação final é obtida através da seguinte ponderação das diferentes componentes de avaliação do candidato:
 - a) 25 % da classificação atribuída ao currículo escolar e profissional;
 - c) 50 % da classificação obtida na prova de avaliação de conhecimentos;
 - b) 25 % da classificação atribuída à entrevista.
- 2 — Aos candidatos aprovados, o júri atribui uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0-20.
- 3 — Caso a classificação final seja inferior a 10, o candidato será classificado como Não Aprovado.

4 — Os candidatos aprovados são ordenados por ordem decrescente, tendo por base a classificação final.

5 — São critérios de desempate para efeitos de posicionamento final:

- a) 1.º Maior idade;
- b) 2.º Maior nível de escolaridade;
- c) 3.º Maior período de tempo, contado desde o ano letivo da última inscrição, que conferiu a escolaridade mencionada no ponto anterior.

6 — A classificação final é tornada pública através da afixação de uma pauta, na ESEF e divulgada no portal.

Artigo 11.º

Consulta das componentes de avaliação e reclamações

1 — Os candidatos poderão consultar, em data a afixar no calendário, junto do Júri, os resultados obtidos nas componentes de avaliação.

2 — As reclamações são apresentadas nos serviços académicos, mediante requerimento dirigido ao Diretor da ESEF e pagamento dos emolumentos previstos na Tabela de Taxas e Emolumentos da ESEF.

3 — As reclamações que impliquem a reapreciação das provas serão analisadas pelo júri.

4 — Em caso de alteração de classificação, prevalece a nota da reapreciação, ainda que esta seja inferior à inicialmente afixada.

Artigo 12.º

Efeitos e validade

A aprovação nas provas a que se refere o presente regulamento constitui requisito para a candidatura aos Concursos Especiais da ESEF, de acesso aos cursos de licenciatura, bem como aos concursos de acesso aos cursos de Técnico Superior Profissional, sendo válida no ano da aprovação e nos dois anos letivos subsequentes.

Artigo 13.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos resultantes da aplicação deste regulamento são resolvidos por despacho da Direção da ESEF, ouvido o Conselho Técnico-científico.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor a partir do dia seguinte à sua aprovação.

Aprovado pelo Conselho Técnico-científico em 04 de outubro de 2023

A Presidente do Conselho Técnico-científico

Estrela da Conceição Nogueira Paulo

Homologado pelo Diretor em 06 de outubro de 2023

César Augusto Martins Miranda de Freitas